



GT 4: POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURIDADE SOCIAL

A IMPORTÂNCIA DA SEGURIDADE SOCIAL ENQUANTO DIREITO HUMANO DE PROTEÇÃO SOCIAL

Dayanni Cristina Ruth (UEPG); Email: ruthdayanni@gmail.com

RESUMO: O presente trabalho possui por objetivo apresentar o conceito e resgatar historicamente o sistema de Seguridade Social. Tem por foco, relatar alguns antecedentes históricos e os primeiros sinais da formação dos modelos de proteção social, buscando compreender como se deu a construção da proteção social contributiva e, por conseguinte da promulgação da Seguridade Social no Brasil, através da Constituição Federal de 1988. No segundo tópico do presente trabalho, com o princípio de realizar a interface da conquista histórica da constituição cidadã de 1988 e do alcance das políticas de Seguridade Social pela classe trabalhadora, comparando com o cenário atual e suas regressões, enfatiza-se sobre as mudanças recentes na política de previdência social, enfatizando a questão da PEC 287/2016 da reforma trabalhista, que já teve seu relatório aprovado podendo afetar em grande parte a reconfiguração da Seguridade Social brasileira.

Palavras chave: Seguridade Social; Proteção Social; Previdência Social; Neoliberalismo.

1. INTRODUÇÃO

A pesquisa possui como tema os aspectos teóricos conceituais da Seguridade Social. A discussão terá por foco a questão da Seguridade Social como um direito humano de proteção social, direito esse que está sendo ameaçado, principalmente por conta do cenário atual devido aos ajustes recessivos promovidos pela onda neoliberal que vem provocado efeitos negativos aos direitos dos trabalhadores, e as condições do mercado de trabalho no Brasil. A reforma trabalhista como um bom exemplo, além de não enfrentar os problemas estruturais do país, agrava as condições de vida dos trabalhadores, diminui a qualidade de vida no trabalho e o alcance da aposentadoria. Nesse sentido, o objetivo da pesquisa foi analisar e refletir sobre os direitos de proteção social por meio da Seguridade Social e seus desafios frente às mudanças, com foco na questão da PEC 287/2016, pois se fazem necessários trabalhos que discutam o contexto de insegurança que estamos vivenciando.

A pesquisa se constitui como qualitativa de caráter exploratório, a metodologia utilizada foi pesquisa bibliográfica, em livros, dissertações de mestrado e artigos de revistas científicas com temas relacionados às políticas de Seguridade Social¹.

¹ A pesquisa também abrange um recorte do meu TCC que possui por título: A proteção Social não contributiva no Brasil e Argentina: avanços e desafios, que contou com a orientação e supervisão da Prof^a Dra. Lucia Cortes da Costa (UEPG). O TCC foi apresentado em outubro de 2016 para a conclusão da minha graduação no curso de Serviço Social - UEPG. Nesse sentido, a primeira parte



2. SEGURIDADE SOCIAL E O ALCANCE DA PROTEÇÃO SOCIAL

Conceito e Aspectos Históricos sobre a Seguridade Social

O conceito de seguridade social expressa particularidades nas sociedades em que a mesma foi desenvolvida e instituída. Alguns termos são utilizados como sinônimos que se referem à Seguridade Social em determinados países, no entanto nem todos possuem o mesmo sentido. Boschetti (2007) afirma a respeito que “o termo Seguridade Social deve ser compreendido em sentido heurístico e deve ser distinguido de termos que o circundam”. (BOSCHETTI, 2007, p. 91).

O sentido heurístico não leva a uma resposta exata, mas sim a uma interpretação que pode ser construída ao se investigar o sentido dado ao termo seguridade em cada sociedade. Assim, podemos apreender que o conceito de Seguridade Social, não se estabeleceu igualmente nos países em que se desenvolveu, uma vez que em cada sociedade e em determinada época, a seguridade foi conceituada por distintas terminologias.

No Brasil a Seguridade Social é vista pelo sistema amplo, a partir da união dos diferentes campos de direitos sociais que a integram, conforme está definido na Constituição de 1988. A maioria das pesquisas dos autores brasileiros se vincula ao tripé formado pela Previdência Social, Saúde e Assistência Social. No entanto, “a maioria das análises sobre a seguridade social limita-se (*sic*) às pensões e aposentadorias”. (BOSCHETTI, 2007, p. 91).

Assim, quanto mais preciso for o conceito de Seguridade Social a ser trabalhado e sua definição objetiva, maior será a capacidade de expressar a realidade e de orientar a demarcação de regras e normas que possam operacionalizá-la.

Sobre o conceito de seguridade social, Fleury (1994) destaca que:

Embora não se submetendo a uma rigorosa conceituação, já que esta definição mais que teórica é, sobretudo política, a Seguridade Social, seja em sua origem, seja em seu desenvolvimento posterior, passou a abarcar um conjunto diversificado de políticas sociais, identificadas como políticas de previdência, políticas de atenção à saúde e políticas de assistência social. Os conflitos técnico-políticos, na conceituação da Seguridade Social, estão referidos aos modelos idealizados de proteção social, identificados pelas modalidades: assistência, seguro e seguridade. (FLEURY, 1994, p. 153).

O assalariamento da força de trabalho a partir da industrialização, bem como a ampliação das liberdades civis e políticas, foi extremamente importante para que o Estado passasse a assumir compromissos frente às situações de riscos que envolviam os trabalhadores, principalmente na cobertura de riscos relacionados à perda da capacidade de trabalho ou impedimentos de participar do mercado de trabalho. Com o crescimento da organização política dos trabalhadores, Souza (1999) destaca que “o Estado deixou de ser sede exclusiva da organização das classes dominantes como classes dirigentes e passou a incluir na agenda política nacional os interesses dos trabalhadores organizados”. (SOUZA, 1999, p. 4).

do trabalho se constitui como uma apresentação do conteúdo da pesquisa realizada para meu TCC que pretendo dar andamento com a minha inserção na especialização.



Com o Estado intervindo frente às reivindicações dos trabalhadores por melhorias nas condições de trabalho e na garantia de seus direitos, para manter a ordem econômica capitalista, surge à necessidade de controlar o poder político dessas classes trabalhadoras se tornando uma arena política de disputa de diferentes interesses. As políticas sociais como aponta Costa (2008) “podem ser analisadas como mecanismos de controle político dos trabalhadores, na medida em que institucionalizam demandas de proteção social deslocando o conflito da relação capital-trabalho para a relação entre Estado e cidadão”. (COSTA, 2008, p. 134).

Desse modo, é possível depreender duas questões fundamentais para buscar maior precisão conceitual do termo Seguridade Social: a expressão *welfare state* (Estado de Bem-Estar Social) surge e se generaliza, segundo Boschetti (2007) “a partir de sua utilização na Inglaterra na década de 1940, e designa uma configuração específica de políticas sociais, o conceito Seguridade Social integra o *welfare state*, mas não se confunde com ele”. (BOSCHETTI, 2007, p. 92).

O *welfare state* seria uma tentativa de instituir, dentro de novas formas de organização da sociedade resultantes da ampliação da divisão do trabalho social, um novo formato de solidariedade. “O papel do sistema de seguridade social criado por essa nova forma de solidariedade consiste em garantir o consumo de certos indivíduos quando estes não estão atuando no mercado de trabalho”. (SOUZA, 1999, p. 9). Assim sendo, o desenvolvimento do conceito de seguridade social não aconteceu de forma linear, pois dependeu e dependerá sempre das características dos sistemas de proteção social adotados por distintos países.

O sistema de proteção social surgido na Alemanha constituiu os primeiros benefícios previdenciários, ou seguros sociais, no final do século XIX, durante o governo do chanceler Otto Von Bismarck como resposta às greves e pressões dos trabalhadores. Esses seguros cobriam riscos derivados da idade avançada, invalidez e doença desses trabalhadores.

No entanto, a ampliação do termo Seguridade Social pode ser atribuído a William Beveridge durante a Segunda Guerra Mundial, a construção do Plano de Beveridge² visou suprimir a miséria e reduzir as desigualdades sociais, após o período da Guerra, momento em que a questão social ganhou grande visibilidade.

Podemos refletir sobre a diferenciação explícita dos modelos de seguridade alemão e inglês, por meio da análise de Kerstenetzky (2012):

O modelo alemão se enraíza no contrato de trabalho. Ele inaugura o seguro nacional compulsório, organizado por categorias profissionais, contra o risco de perda da capacidade de gerar renda por acidente, doença, invalidez ou idade. O seguro é financiado por contribuições de empregados,

² “As noções de proteção e promoção do bem-estar dos pobres e não apenas deles, seriam então aspectos distintivos de um estado do bem-estar fundado em outras percepções e crenças sobre as causas da pobreza. Muitas dessas novas crenças vieram a público quando da publicação do “Relatório da Minoria sobre as Leis dos Pobres” (*Minority Report on the Poor Laws and Relief of Distress*, coordenado por *Beatrice Webb*), da Comissão Real britânica (*Royal Commission on the Poor Laws*) de 1905-1909, que tinha sido criada com a incumbência de avaliar as razões do fracasso dessas leis e sugerir reformas. De fato, quando William Beveridge publica o seu famoso relatório em 1942, a dívida intelectual para com o diagnóstico do Relatório da Minoria de Beatrice Webb é plenamente reconhecida”. (KERSTENETZKY, 2012, p. 8).



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas 22 a 24 de novembro de 2017

empregadores e, marginalmente, pelo próprio Estado. Já o modelo inglês se funda no *status* de cidadania e estabelece o direito a um padrão de vida mínimo para todos, financiado com recursos tributários, que se convencionou chamar seguridade social. (KERSTENETZKY, 2012, p. 5).

As distinções desses modelos, conforme Boschetti (2009), “geraram a instituição de diferentes modelos de Seguridade Social nos países capitalistas, com alterações determinadas pelas diferentes relações formadas entre o Estado e as classes sociais em cada país”. (BOSCHETTI, 2009, p. 3). No Brasil, por exemplo, as políticas sociais de Saúde, Assistência Social e Previdência Social, que constituem atualmente o sistema de Seguridade Social, conjugam características dos dois modelos.

A partir de aspectos históricos expostos, podemos pensar o conceito de Seguridade Social através da definição objetiva que Delgado; Jaccoud e Nogueira (2010) apresentam, “O termo Seguridade Social é um conceito estruturante das políticas sociais cuja principal característica é de expressar o esforço de garantia universal da prestação de benefícios e serviços de proteção social pelo Estado”. (DELGADO; JACCOUD e NOGUEIRA, 2010, p. 21).

3. UM NOVO DESENHO DE PROTEÇÃO SOCIAL NO CENÁRIO ATUAL

A Seguridade Social como um Direito Humano de Proteção Social

A Seguridade Social brasileira, constituída através da promulgação da Constituição Federal de 1988, trouxe um novo entendimento para a proteção social no país, indicando o distanciamento da lógica do seguro social e sua efetivação na perspectiva do direito social. Porém, conforme Moura (2013) tal proposta já foi alvo de ameaças pela onda neoliberal na década de 1990, provocando a desregulamentação de direitos sociais, que se repete em nosso contexto atual devido aos ajustes e mudanças de governo. Reflexos de uma realidade social que representa um processo de regressão social.

Segundo Moura (2013):

A Seguridade Social resulta de um processo de lutas da sociedade na busca pela garantia de direitos sociais. Nesse processo, se destaca a classe trabalhadora, da qual se exige cada vez mais para atender as necessidades de reprodução do capitalismo, com altas jornadas de trabalho, más condições para desenvolverem as atividades laborais, baixas remunerações, ausência de direitos, entre outros elementos que expressam a exploração do proletariado (MOURA, 2013, p. 482).

Frente a isso, Moura (2013, p. 486) destaca que o “ajuste neoliberal configura-se como a redefinição do âmbito político institucional e da reprodução das relações sociais”. Sendo assim, conforme o referido autor nessa perspectiva pode-se afirmar que o neoliberalismo se constitui como uma das expressões da crise capitalista, sistema que organiza diversas estratégias para sua redefinição e reação a crise, refletindo no campo político, econômico, cultural e social. Esses reflexos podem ser vistos através das reformas ocorridas no Brasil ocasionando a perda de direitos já conquistados pelos trabalhadores, como a promulgação da Constituição Federal de 1988 e com ela o alcance da proteção social.



**II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017**

Uma das possíveis reformas que podemos citar é a PEC 287/2016 que resultará no fim das aposentadorias sob os sistemas públicos, a desproteção dos mais pobres e uma potente expansão da previdência privada (CFESS, março, 2017).

De acordo com a CFESS Manifesta, publicado em março de 2017³, edição especial sobre os efeitos da contrarreforma da Previdência Social:

Os objetivos da seguridade social apontam para a universalização do acesso, equidade na participação do custeio, gestão democrática, entre outros, o que a tornaram defensável pelos trabalhadores e trabalhadoras e visada pelo capital. Assim, é alvo de uma prolongada contrarreforma, iniciada em 1998 pela Emenda Constitucional nº20, que restringiu direitos, sobretudo, relativos ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), pela extinção e reconfiguração de benefícios, redução de seus valores e do tempo de usufruto (CFESS, 2017).

As medidas e propostas de Michel Temer (PMDB) seguem a mesma lógica mercadológicas das anteriores, contudo são mais agressivas. A primeira se deu em 2016, com a extinção do Ministério da Previdência Social e Trabalho, passando os órgãos estratégicos de formulação, gestão e controle da previdência social para o Ministério da Fazenda e o órgão de execução, que é o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), para o Ministério Desenvolvimento Social e Agrário, sinalizando que caberia à Fazenda o papel estratégico na contrarreforma (CFESS, 2017). Em dezembro do mesmo ano, encaminhou à Câmara dos Deputados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC 287/2016), cujo conteúdo aponta seus acordos com o capital financeiro.

Tal conteúdo começaria pela alteração de 65 anos e o tempo mínimo de 25 anos de contribuição, para homens e mulheres de todos os setores, alcançarem a aposentadoria no valor de 51% da média das contribuições, acrescido de 1% por ano de contribuição. Ou seja, para se aposentar com 100% da média das contribuições, serão precisos 49 anos de contribuição, o que se torna impossível em face da baixa estimativa de vida da população que vive com salários menores e do alto índice de desemprego, associado à rotatividade no emprego e ao aumento da pobreza.

As principais mudanças serão: Proibição da criação de novos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) pelos estados e municípios e obriga aos que mantiverem o RPPS, fixar o teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) para a aposentadoria e a criar a previdência complementar; muda a contribuição do trabalhador e trabalhadora rural (segurado especial) de 2,1% sobre a comercialização de seus produtos; reduz os valores das pensões para 50%; eleva a idade para acesso ao Benefício da Prestação Continuada (BPC) para pessoas idosas de 65 para 70 anos de idade, desvinculando também seu valor do salário mínimo; extingue as aposentadorias especiais dos trabalhadores e trabalhadoras de áreas de risco e de professores e professoras da educação básica e muda as regras de aposentadoria de pessoas com deficiência. O BPC terá acesso limitado pelas

³ CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Não à contrarreforma da Previdência Social** - CFESS Manifesta. Edição especial: Brasília, (DF), 17 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/2017-CfessManifesta-NaoAContrarreformadaPrevidencia.pdf>>. Acesso em: 10 de ago. 2017.



pessoas idosas e não cumprirá seu objetivo de atender às necessidades básicas desse público, pois terá seu valor inferior ao salário mínimo vigente (CFESS, 2017).

Sendo assim, podemos prever que se aprovada à reforma, a mesma representará a maior expropriação de direitos, de uma única vez, e a maior fratura na Seguridade Social desde que foi instituída. Portanto, a PEC 287/2016 é vista como uma regressão de direitos da classe trabalhadora para favorecer as finanças, seguindo totalmente contra a questão da seguridade enquanto um direito humano de proteção social.

Conforme Moura (2013):

[...] a Seguridade Social no Brasil, apresenta um novo sentido a sua proteção social, uma vez que assume características norteadas pelos princípios da universalidade e da igualdade, propondo a execução de ações articuladas entre seus elementos integrantes para promover o desenvolvimento social. No entanto, tais propostas se deparam com governos que bloqueiam a sua implementação, efetivando a sua fragmentação, desviando-a do propósito da universalidade, sendo gerida conforme o ajuste neoliberal (MOURA, 2013, p. 485).

O principal argumento que os governos utilizam é sobre a dívida pública, pois provoca grande pressão sobre os Estados-Nação quanto à destinação do fundo público e ao destino das políticas públicas, se tornando fonte de poder dos fundos de investimentos e pressionando para as privatizações. Desse modo, nos últimos vinte anos, são as instituições constitutivas do capital financeiro que determinam a repartição da receita, o ritmo do investimento e as formas de emprego assalariado (CFESS 2017).

[...] o orçamento da seguridade social, apesar das renúncias tributárias, dos desvios de recursos para outros fins, tem sido superavitário. Estudos da Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal (ANFIP), amplamente divulgados, mostram que em 2015, esse orçamento foi superavitário em R\$ 11,2 bilhões e em 2014, em R\$ 55,7 bilhões. Diz a ANFIP que, entre 2010 e 2015, as renúncias somaram R\$ 267,2 bilhões. O argumento é de que os investimentos na previdência pública provocam o aumento da dívida pública dos governos e desequilibram os orçamentos. Na realidade, o que causa este desequilíbrio são os recursos destinados ao pagamento (CFESS, 2017).

Por fim, podemos pensar que cada vez mais nos distanciamos dos princípios da Seguridade Social. Se aprovada a PEC 287/2016 e outras reformas provocadas pela onda neoliberal, se aprofundará esse processo. Diante disso, se tornam fundamentais estudos e debates sobre as consequências para a classe trabalhadora e para a reconfiguração do sistema de Seguridade Social brasileiro.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme Aragão (2013) a previdência social brasileira é, sem dúvida, uma política conquistada e marcada por processos de luta de classe, mas que ao longo do século XX foi alvo de interesses do capital industrial, que por pouco não lhe provocou seu fim. Somente restaura-se num novo processo de luta em torno da instituição do sistema de Seguridade Social, quando se amplia em virtude dos princípios da universalidade, da uniformidade, da diversidade das bases de



financiamento, entre outros, mas, sobretudo pela primazia do Estado enquanto provedor de direitos. Entretanto, essas conquistas estão sendo ao longo dos anos permeadas por alterações, principalmente em contextos de reformas neoliberais.

Questionar-se e realizar análises sobre as reformas previstas pelo governo atual brasileiro, em especial nesse trabalho sobre a política de previdência social não é um exercício simples, pelo contrário, é difícil, dado ao conjunto de injustiças que possivelmente afetarão demasiadamente a classe trabalhadora, sobretudo, por estarem cada vez mais afastados do direito de vez e voz frente à aprovação das mudanças. Exatamente por isso, cabe-nos o propósito de avaliar nossa realidade em busca de nossos direitos de proteção social, identificando estratégias de avanço e melhorias para nosso futuro enquanto classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

ARAGÃO, Maciela Rocha Souza. **PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: trajetória e atualidades**. Cidade Universitária da Universidade Federal do Maranhão, São Luís, Maranhão, Brasil, 2013.

BOSCHETTI, Ivanete. **Seguridade social na América Latina após o dilúvio neoliberal**. In: Observatório da Cidadania, p.91-98, 2007. Disponível em:<<http://www.ibase.br/userimages/seguridade1.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2017.

BOSCHETTI, Ivanete. Seguridade social no Brasil: conquistas e limites à sua efetivação. **Programa de Capacitação em Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. In: CFESS; ABEPSS (org). Brasília, UNB, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Não à contrarreforma da Previdência Social** - CFESS Manifesta. Edição especial: Brasília, (DF), 17 de março de 2017. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/js/library/pdfjs/web/viewer.html?pdf=/arquivos/2017-CfessManifesta-NaoAContrarreformadaPrevidencia.pdf>>. Acesso em: 10 de ago. 2017.

COSTA, Lucia Cortes. Políticas Sociais no Mercosul: Desafios para uma integração regional com redução das desigualdades sociais. In: **ESTADO E DEMOCRACIA: Pluralidade de Questões**. Ponta Grossa: UEPG, 2008.

DELGADO, Guilherme. JACCOUD, Luciana. NOGUEIRA, Roberto. Seguridade Social: redefinindo o alcance da cidadania. In: **POLÍTICAS SOCIAIS: acompanhamento e análise**. n.17, v.1, Ipea, 2010.

FLEURY, S. **Estado sem cidadãos: seguridade social na América Latina** [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994. Disponível em: <<http://books.scielo.org>> Acesso em: 09 abr. 2016.



II Simpósio Internacional Interdisciplinar em Ciências Sociais Aplicadas
22 a 24 de novembro de 2017

KERSTENETZKY, Célia Lessa. **O estado do bem-estar social na idade da razão: A reinvenção do estado social no mundo contemporâneo.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

MESTRINER, Maria Luiza. **O Estado entre a filantropia e a assistência social.** – 2. Ed. – São Paulo Cortez, 2005.

MOURA, SEGURIDADE SOCIAL NO CONTEXTO NEOLIBERAL BRASILEIRO. **Revista Eletrônica da Faculdade José Augusto Vieira.** Ano VI - nº 08, setembro 2013.

SOUZA, Marcelo Medeiros de. **A transposição de teorias sobre a institucionalização do Welfare State para o caso dos países subdesenvolvidos.** Texto para discussão n. 695, IPEA, 1999.